



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.727, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

*“Cria cargo de Cuidador Social na estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura do quadro de pessoal do Município de Itapira 05 (cinco) cargos efetivos de Agente de Administração V - Cuidador Social, com remuneração mensal no valor de R\$ 1.447,86 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), Grupo TA – Referência- (05).

**Parágrafo Único** - Fica criado e assegurado, exclusivamente, aos ocupantes do cargo de Cuidador Social o pagamento de um adicional no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, sobre o qual incide contribuição previdenciária e será denominado adicional de penosidade, definido como um tipo de indenização que será destinada à atividade, que mesmo não causando perigo à vida ou dano efetivo à saúde do trabalhador possa tornar-lhe atividade profissional mais sofrida que o ordinariamente esperado, com fulcro no inciso XXIII artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** São atribuições do cargo de Cuidador Social do Município de Itapira:

Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

Atuar na recepção do usuário possibilitando um ambiente acolhedor;

Proporcionar ao usuário, um ambiente repleto de carinho e atenção, visando compensar suas perdas pessoais, a fim de evitar maiores danos no seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual;

Respeitar sempre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa Com Deficiência e o Estatuto do Idoso;

Identificar as necessidades e demandas do usuário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Apoiar o usuário no planejamento e organização de sua rotina;

Auxiliar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e preservação da limpeza do ambiente;

Apoiar e monitorar o usuário nas atividades de higiene, organização, locomoção e alimentação;

Ministrar ao usuário medicação conforme prescrição médica;

Proceder à separação das roupas, no caso de doenças transmissíveis, para serem lavadas separadamente;

Contribuir com a formação integral do usuário, participando da elaboração do planejamento, bem como na execução de atividades educativas, preventivas e recreativas na unidade observando a proposta da Gestão e respeitando o estágio de desenvolvimento do usuário;

Acompanhar e orientar o usuário em atividades externas, como cursos, projetos sociais, atividade de lazer, de saúde e educação;

Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

Potencializar a convivência familiar e comunitária;

Estabelecer e ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

Auxiliar o usuário para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção e/ou preservação de sua identidade;

Participar das assembleias e demais atividades grupais;

Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado, capacitações e cursos oferecidos e agendados, justificando por escrito as eventuais faltas;

Colaborar e/ou auxiliar em outros setores, quando da necessidade e solicitação da Gestão e/ou chefias;

Zelar pelo material lúdico e de higiene, assim como pelos equipamentos e pertences da unidade;

Receber, conferir e acondicionar, conforme orientação da Coordenação, gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, escritório e outros;

Informar a Coordenação ou chefia imediata sobre a necessidade de consertos e/ou substituição de materiais, equipamentos e instalações, visando o atendimento de qualidade;

**Art. 3º** O cargo de Cuidador Social terá jornada de trabalho em escalas de 12 horas de trabalho/36 horas de descanso, com disponibilidade de trabalho para os períodos diurno e noturno; ou expediente de 8 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, a ser implementado conforme a necessidade do serviço, limitado a 200 (duzentas) horas mensais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de outubro de 2018.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**